



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) N° 180

VALIDADE: 4 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF: 16789

ENDEREÇO: AVENIDA ELIAS AGOSTINHO, 655

BAIRRO: IMBETIBA

CEP: 27913-350

CIDADE: Macaé

UF: RJ

TELEFONE: (22) 33774-122

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.003612/96-95

Referente ao empreendimento **RLO N° 180/2001**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos por ventura exigíveis.

1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Executar e desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna - PMAVE, em conformidade com as orientações recebidas do IBAMA, no âmbito do processo de nº 02001.120722/2017-51.

2.2 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico 02022.000622/2016 CPROD/IBAMA, a serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras, protocolando-os no prazo máximo de 60 dias após o último dia do ano de referência.

2.3 Dar continuidade ao Projeto de Monitoramento Ambiental e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Monitoramento Ambiental Específico da Atividade de Produção - PMAEpro (Processo IBAMA nº 02022.000490/2010).

2.4 Desenvolver Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Campos - PMAR-BC de forma

continuada, em conformidade com o Parecer Técnico PAR. 02022.000310/2016-77 CGPEG/IBAMA e as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.000490/2010.

2.5 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.024041/2018-44 , referente ao Projeto de Comunicação Social Regional da Bacia de Campos (PCS-BC).

2.6 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios de acompanhamento anualmente em conformidade com as respectivas orientações emanadas no âmbito do processo Ibama nº 02001.022467/2018-63.

2.7 Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, cujas propostas devem ser apresentadas em conformidade com as diretrizes e prazos determinados no âmbito do do Processo IBAMA 02022.000468/2015-66, referente ao PEA Núcleos de Educação Ambiental da Bacia de Campos (NEA-BC).

2.8 Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.9 Dar continuidade aos Planos de Emergência Individuais - PEI aprovados, realizando no mínimo um simulado por ano com cenário de descarga média de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.10 Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento, no mínimo 60 meses antes da cessação da produção, apresentando o Relatório das Atividades de Descomissionamento 60 dias após sua conclusão

2.11 As intervenções nos poços deverão ser precedido de anuência do Ibama.

2.12 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

2.13 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, apresentando os respectivos relatórios em conformidade com este parecer técnico e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria., devendo os respectivos relatórios serem protocolados no prazo máximo de 90 dias após a conclusão das auditorias.

2.14 Celebrar e cumprir fielmente os termos de compromissos da Compensação Ambiental junto ao Icmbio e ao INEA-RJ, nas condições, prazos e termos previstos por aqueles instrumentos.

2.15 Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), objeto do processo administrativo nº 02001.023332/2018, conforme diretrizes fornecidas pelo Ibama.

2.16 Apresentar, no prazo de 30 dias da emissão da licença, plano de ação para correção dos problemas identificados, pelas auditorias ambientais, no descarte de efluentes sanitários, incluindo as águas cinzas, com cronograma de execução, apresentando ainda mensalmente os resultados das coletas de entrada e saída da ETE, com referência ao atendimento dos padrões da Resolução nº 430/2011, analisados por laboratórios independentes, até que os mesmos sejam considerados satisfatórios pelo IBAMA.

2.17 Atender ao limite máximo de média mensal de 20 mg/l de óleos e graxas para descarte da água produzida, considerando a adoção do método SM 5520-B para determinação do Teor de Óleos e Graxas.